



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA O 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.008.2022–SMS

O Contrato Nº 002.008.2022-SMS, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Baião e a empresa A. R. Gonçalves Ltda, tem como objeto a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021033, ORIUNDA DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-047 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ-H.M.T., UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS (ESF, MELHOR EM CASA, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS) DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, CENTRO DE REABILITAÇÃO DE TUCURUÍ-PA), conforme já previsto nos Termos Aditivos anteriores, inclusive no 6º Termo Aditivo

A prestação desses serviços é indispensável para assegurar a manutenção da assistência à saúde da população de Baião, garantindo o funcionamento ininterrupto das unidades e a execução das atividades médico-hospitalares essenciais, especialmente aquelas que exigem profissionais especializados e plantões contínuos.

1. Necessidade da Prorrogação

A Secretaria Municipal de Saúde, após avaliação técnica e análise das demandas assistenciais, constatou que:

1. A necessidade dos serviços permanece atual e contínua, não havendo, até o momento, quadro próprio de profissionais capaz de suprir integralmente as atividades previstas no contrato;
2. Os serviços vinculados ao contrato são essenciais e não podem sofrer interrupção, sobretudo aqueles prestados em regime de urgência, emergência e atenção básica;
3. A prorrogação garante a continuidade do atendimento médico, evitando desassistência da população e comprometimento das ações de saúde pública;
4. A empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, conforme relatórios técnicos e registros internos, demonstrando capacidade operacional e regularidade contratual;
5. Não há justificativa técnica ou econômica que demonstre vantagem na realização de novo procedimento licitatório neste momento, sendo mais eficiente e vantajoso manter a execução do contrato em vigor.

End.: Travessa Coronel Seixas, Nº 10–Centro
CEP: 68465-000–Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Amparo Legal

A prorrogação encontra respaldo jurídico no:

- Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- Art. 65, inciso II, "b";
- Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o 8º Termo Aditivo atende plenamente às normas legais e aos princípios da administração pública, sobretudo aos da continuidade do serviço público, eficiência, interesse público e economicidade.

3. Conclusão

Diante da relevância dos serviços prestados, da necessidade de evitar descontinuidade no atendimento médico à população e da conformidade com a legislação vigente, conclui-se que a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002.008.2022-SMS é medida necessária, adequada e vantajosa para o Município de Baião.

Assim, justifica-se plenamente a prorrogação pretendida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, nos termos estabelecidos pelo instrumento aditivo correspondente.

Baião, 26 de novembro de 2025.

Laura Samille Lopes Menezes
Secretaria Executiva de Saúde
Portaria 001/2025 - GP

LAURA SAMILLE LOPES MENESES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE